



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_ GVER / CMPV/ 2019.**

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3984/2019

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 04/11/19 Horário 17:50

"Dispõe sobre a proibição de homenagens a pessoas condenadas pela justiça Penal em logradouros, obras, prédios, praças e monumentos públicos no município de Porto Velho - além de concessão de títulos e prêmios".

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:**

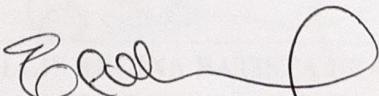
**Art. 1º.** Fica proibida a concessão de homenagem a pessoas condenadas pela justiça por inflação Penal em logradouros, obras, prédios, praças e monumentos públicos Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de ruas, avenidas praças, pontes, viadutos, conjuntos habitacionais, escolas, teatros, centro de saúde, centro desportivos, centro sociais, também incluem – se também violências contra as mulheres, fraude, crime contra meio ambientes, tráficos de drogas e exploração sexual.

**Art. 3º.** A pessoa que for solicitada para homenagem terá que apresentar a Certidão do Tribunal de Justiça para as devidas homenagens.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**

**VEREADORA / PCdoB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

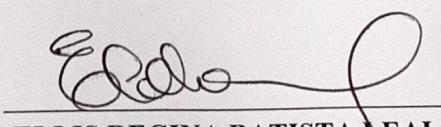
O presente Projeto de Lei é resultado dos esforços da sociedade que culminaram com a busca em questões da ética, moral, dignidade e justiça, homenageando pessoas de ilibada reputação, que tenham contribuído com o seu trabalho para tornar a sociedade mais justa, respeitando o estado que regulamenta o direito e as normas fundamentais do cidadão.

A sociedade não deve compactuar com o Poder Público ao aprovar pessoas que foram condenadas pela justiça. Nós, que somos representantes do povo, devemos estabelecer critérios e sermos mais severos no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos, dentre outros.

Na Alemanha já ouve ações semelhantes a este projeto de lei e foram implementadas após o término da segunda guerra mundial, eliminou toda e qualquer homenagem ou referência às pessoas condenadas por prática de crimes. Assim, por meio da presente proposição, pretendemos contribuir para fortalecer a democracia, estabelecendo um preceito legal para regrar a concessão de homenagens e denominação de bens públicos.

Produzir leis voltadas para proporcionar o bem da coletividade é o nosso dever, apresentando soluções favoráveis à população. Sendo assim, solicito aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL  
VEREADORA / PCdoB**